

COMUNICADO II

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL-R\$510,00

O Governo Federal decretou o valor do Salário Mínimo Nacional em R\$510,00(Quinhentos e dez reais) com vigência a partir de 1º de janeiro/2010. Considerando obrigação constitucional em remunerar os trabalhadores e servidores com salário nunca inferior ao mínimo nacional unificado ficam os Senhores Síndicos, Administradores, Contadores e Empresas Especializadas informados de que deverão cumprir com esta obrigação a todos os trabalhadores em condomínios que recebem o salário base inferior ao mínimo aprovado.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GRCSU-PATRONAL

ANO 2010

Vencimento: 31/01/2010

Enviamos guia para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL-GRCSU, exercício 2010. De conformidade com o disposto no art. 578 CLT.

Os condomínios estão obrigados ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580-CLT. cujo valor estabelecido para este ano é de R\$132,93 (Cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos). A contribuição deverá ser quitada até o dia 31/01/2010, nas agências da Caixa Econômica Federal (no vencimento e após o vencimento) ou Casas Lotéricas (pagamento somente com dinheiro) ou Rede Bancária (até o vencimento).

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo MTE. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical. Legislação Pertinente: arts. 578 a 610 da CLT. Competência do MTE: arts. 583 e 589 da CLT Fonte: www.mte.gov.br

Alertamos que o recolhimento fora do prazo acarretará em acréscimos, conforme as cominações previstas no artigo 600-CLT, que é de juros 1% ao mês calculado a partir do primeiro mês subsequente ao do vencimento do prazo para recolhimento e multa de 10% durante o primeiro mês de atraso, com adicional de 2% por mês, a partir do segundo mês subsequente de atraso.

MÊS	MULTA	JUROS
Janeiro	-	-
Fevereiro	10	1
Março	12	2
Abril	14	3
Maiο	16	4
Junho	18	5
Julho	20	6
Agosto	22	7
Setembro	24	8
Outubro	26	9
Novembro	28	10
Dezembro	30	11

#Em caso de não recolhimento ficam os condomínios e empresas sujeitos à autuação pela Superintendência Regional do Trabalho-SRT-PA.

Para melhores esclarecimentos sobre ambos os assuntos, por gentileza, entrar em contato com a Consultora Jurídica do SINDCON Dra. Luiza Leão
4008-4600/01